LEI N.º 5.392, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A AMILAR BORGES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a **Amilar Borges**, uma área encravada do lote A, complemento do lote 12, da quadra 409, com área de 74,98 m², por valor nunca inferior a R$ 281,71 (duzentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 02,30 metros pela frente, confrontando com a Rua Marcondes Machado; 32,60 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 12; 32,60m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 11 A e 02,30 metros pelos fundos, confrontando com o lote 03.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 14 de setembro de 2007 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES